



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CONTRATO N.º Z0004/2024

**Aquisição de viagens, alojamentos, aluguer de viaturas e outros serviços
complementares para o Exército, para os anos de 2025 a 2027**

Valor: 3.740.971,00 € (três milhões, setecentos e quarenta mil novecentos e setenta e um de euros)
(s/IVA)

Orçamento: PME/DMT

Item Financeiro: D.02.02.13 - Deslocações e estadas

Elemento PEP: 24IN400092/20IN400093

Cabimento n.º 4024200596/4024200597

Compromisso n.º 4024703732/4024703732

CPV: 63510000-7

PRIMEIRO OUTORGANTE:

ESTADO PORTUGUÊS - EXÉRCITO PORTUGUÊS

SEGUNDO OUTORGANTE:

510930492 - AVIA-TE, UNIPessoal LDA





ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CONTRATO N.º Z0004/2024

**Aquisição de viagens, alojamentos, aluguer de viaturas e outros serviços
complementares para o Exército, para os anos de 2025 a 2027**

Na pessoa do **Exmo. BRIGADEIRO-GENERAL ANTÓNIO JOSÉ RUIVO GRILO**, na qualidade de Outorgante em representação do Estado-Português, (doravante designado por **Primeiro Outorgante**), e a pessoa coletiva 510930492 - AVIA-TE, UNIPESSOAL LDA (doravante designada por **Segundo Outorgante**), com sede na EMPRESARIAIS DE MIRA, MÓD. 208 -210, R. MIRA CENTER, CENTRO DE CIÊNCIA E INIC., 3070-436, MIRA, representada no presente ato por Paulo César de Oliveira Ramos, na qualidade de representante legal, cuja identidade foi legalmente reconhecida, se assinou o presente contrato para **Aquisição de viagens, alojamentos, aluguer de viaturas e outros serviços complementares para o Exército, para os anos de 2025 a 2027**, no montante global de 3.740.971,00 € (três milhões, setecentos e quarenta mil novecentos e setenta e um de euros), **isento de IVA**, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 19/11/2024 do Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre-General, da subdelegação de competências conferida por Despacho n.º 10105/2024 de S. Exa. o Ministro da Defesa Nacional, João Nuno Lacerda Teixeira de Melo publicado em DR, II série, n.º 167 de 29 de agosto de 2024, conjugado com a delegação de competências conferidas por Despacho de 30Ago24 do Exmo. Chefe do Estado-Maior do Exército em suplência.



Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de viagens, alojamentos, aluguer de viaturas e outros serviços complementares para o Exército, para os anos de 2025 a 2027** e de acordo com as Cláusulas Técnicas do presente Contrato;
2. Os serviços a contratar são os seguintes:
 - a. **Transporte Aéreo** – O preço máximo unitário por milha deve contemplar todos os custos da viagem e taxas associadas à emissão do bilhete da passagem aérea, por trajeto e de acordo com as Cláusulas Técnicas do presente Contrato;
 - b. **Alojamento** – O preço máximo unitário por dormida deve contemplar todos os custos associados à reserva da dormida por passageiro, por dia e por cidade e de acordo com as Cláusulas Técnicas do presente Contrato;
 - c. **Aluguer de Viaturas** – O preço máximo unitário do aluguer diário deve contemplar todos os custos associados ao aluguer da viatura, por dia e por cidade e de acordo com as Cláusulas Técnicas do presente Contrato;
 - d. **Outros Serviços Complementares** – Transfers, tratamento e expedição de bagagens fora de formato, serviços de assistência nos aeroportos e serviços conexos, seguros de viagem, emissão e tratamento de vistos e/ou entrega de documentação, tarifa de grupo (desconto indicado pelo Adjudicatário no campo 12.4 da Minuta da Proposta e aplicado aos valores unitários apresentados para a emissão de passagens aéreas e/ou reservas de alojamento para 10 ou mais elementos. A Entidade Adjudicante terá de informar a indicação nominal dos elementos do grupo com uma antecedência mínima de 15 dias) e eventuais alterações e cancelamentos e de acordo com as Cláusulas Técnicas deste Contrato;
 - e. **“TARIFA EXÉRCITO”** - Tarifa previamente acordada pela Entidade Adjudicante ou pela Entidade Organizadora do Evento, independente dos preços apresentados pelo Adjudicatário, sempre que para um determinado evento já estejam negociadas as condições de reserva e preço e de acordo com as Cláusulas Técnicas do presente Contrato.



Cláusula 2.ª

Execução

Os serviços objeto do contrato serão adquiridos on-line, ou seja, através de plataformas informáticas ou por troca de correspondência através de correio eletrónico.

Cláusula 3.ª

Vigência do Contrato

O presente contrato que visa o fornecimento de viagens para os anos de 2025 a 2027 e começa a produzir efeitos após obtenção do visto do Tribunal de Contas, cessando a sua vigência quando for atingido o preço contratual fixado, ou o dia 30 de junho de 2027, conforme o que ocorrer primeiro.

Cláusula 4.ª

Fiscalização Prévia

1. Quando o preço contratual for superior a 750.000€, o contrato está sujeito a fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei 27-A/2020, publicada no DRE n.º 143 de 24 de julho;
2. Quando o preço contratual for superior a 950.000€, o prazo de execução apenas se inicia após a obtenção de visto ou declaração de conformidade por parte do Tribunal de Contas, em virtude de nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, a execução do contrato não se poder iniciar antes daquele momento.

Cláusula 5.ª

Preço

1. O valor do presente contrato é o preço máximo que a o **Primeiro Outorgante** se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento;
2. O valor do presente contrato é de **3.740.971,00 € (três milhões, setecentos e quarenta mil novecentos e setenta e um de euros)**, isento de IVA ao abrigo do Artigo 14.º do CIVA;



3. Nos termos previstos na Portaria n.º 633/2024/2 de 08JUL24, publicada em Diário da República, 2.ª série, N.º 157 de 14 de agosto de 2024, o valor do contrato não pode exceder em cada um dos anos económicos os montantes abaixo mencionados:
 - a. Em 2025: 1 679 888€ (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito euros);
 - b. Em 2026: 1 679 888€ (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito euros);
 - c. Em 2027: 381 195€ (trezentos e oitenta e um mil, cento e noventa e cinco euros);
4. Pela aquisição de bilhete(s) de transporte aéreo, o **Segundo Outorgante** não pode cobrar um preço superior ao somatório do valor praticado pela respetiva companhia aérea;
5. Pela aquisição de voucher(s) de hotel, o **Segundo Outorgante** não pode cobrar um preço superior ao preço praticado, no ato da reserva, no balcão da respetiva unidade hoteleira, para um quarto com as mesmas características e com os mesmos serviços prestados;
6. Pela aquisição de voucher(s) de aluguer de viatura, o **Segundo Outorgante** não pode cobrar um preço superior ao preço praticado, no ato da reserva, no balcão da respetiva companhia para o rent a car, para uma viatura com as mesmas características e com os mesmos requisitos;
7. Os preços unitários apresentados na minuta da proposta são os preços máximos que o **Primeiro Outorgante** irá pagar, sendo que nestes devem estar contemplados todas as taxas inerentes à emissão dos respetivos vouchers;
8. O **Primeiro Outorgante** procederá, única e exclusivamente, ao pagamento da prestação de serviços de viagem, alojamento e aluguer de viaturas que efetivamente venha a necessitar e adquirir junto do **Segundo Outorgante**, ou seja, dos serviços que efetivamente venham a ser fornecidos e prestados;
9. No que se refere aos cancelamentos apenas poderão ser cobrados os custos associados às políticas de cancelamento das companhias aéreas, das unidades hoteleiras e das empresas de aluguer de viaturas, acrescido da respetiva taxa de serviço adjudicada relativa ao cancelamento, se aplicável;
10. Para efeitos do número anterior, o **Segundo Outorgante** deverá sempre informar o **Primeiro Outorgante** da política de cancelamento praticada naquela viagem/alojamento/serviço sob pena de, caso não haja comunicação e se verifique o cancelamento, o **Primeiro Outorgante** não assumir quaisquer expensas;
11. O preço referido no nº 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Primeiro Outorgante**, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças



Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. As faturas serão elaboradas por Requisição de Serviço;
2. O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva dos serviços;
3. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
4. Quando o contrato deva ser submetido a fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ser efetuado antes do contrato ser visado pelo Tribunal de Contas e liquidados os respetivos emolumentos;
5. Em caso de recusa de visto por parte do Tribunal de Contas, em relação aos processos cujo valor contratual seja inferior a 950.000€ e nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, publicada no DRE n.º 143 de 24 de julho, apenas poderão ser pagos os bens entregues ou serviços prestados até à data da notificação dessa decisão;
6. As faturas devem, ainda, incluir obrigatoriamente a seguinte informação, sob pena e, em caso de não obedecerem à presente condição, serem devolvidas para retificação:
 - a. Descrição pormenorizada do serviço prestado;
 - b. Identificação da Entidade Requiritante;
 - c. Devem estar discriminadas e desagregadas por:
 - 1) Custos de transporte aéreo, taxas, sobretaxas e outros encargos:
 - a) Taxa de serviço a cobrar pela emissão do bilhete, se aplicável, de acordo com os valores adjudicados (ex.: Taxa para emissão/XP/TSF/TASF);
 - b) Tarifa do transporte aéreo;
 - c) Sobretaxa da transportadora ou de combustível (YQ);
 - d) Taxas de segurança;
 - e) Despesas de serviço de passageiros;
 - f) Outros encargos (se aplicável, também deverão ser discriminados e desagregados).



- 2) Custos de voucher de hotel, taxas e outros encargos
 - a) Taxa de serviço a cobrar pela emissão de voucher de hotel, se aplicável;
 - b) Tarifa de alojamento;
 - c) Outros encargos (se aplicável, também deverão ser discriminados e desagregados).
 - 3) Custos de voucher de aluguer de viaturas, taxas e outros encargos:
 - a) Taxa de serviço a cobrar pela emissão de voucher de aluguer de viatura, se aplicável;
 - b) Tarifa de aluguer de viaturas;
 - c) Outros encargos (se aplicável, também deverão ser discriminados e desagregados).
 - 4) Custos de prestação de outros serviços complementares:
 - a) Taxa de serviço a cobrar pelos outros serviços complementares, excetuando a entrega de documentação e vistos, se aplicável;
 - b) Outros encargos (se aplicável, também deverão ser discriminados e desagregados).
 - 5) Taxa de Serviço ACE, se aplicável.
7. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito através de correio eletrónico, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da fatura corrigida;
8. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
9. Nos termos da legislação em vigor, o Adjudicatário deve remeter a(s) fatura(s) eletrónica(s), através da eSPap por via do Portal FE-AP, para a Direção de Aquisições, para a morada:
- Direção de Aquisições, Av. Infante Santo, nº 49 – 2º, 1399-056 Lisboa.**

Cláusula 7.ª

Cessão financeira (Factoring)

2. Recai sobre o **Segundo Outorgante** a obrigação de:



- a. Informar, o eventual futuro adquirente dos seus créditos, da existência desta cláusula, nos termos da qual é acordada a necessidade de prévio consentimento do Exército para a cessão;
 - b. Solicitar consentimento prévio à **Primeiro Outorgante** sempre que pretenda celebrar um contrato de Cessão Financeira ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato.
3. A solicitação do pedido de consentimento prévio deve referir, imperativamente, os seguintes pontos:
- a. Identificar claramente qual o contrato celebrado com o Exército, por via desta Direção de Aquisições, que ficará abrangido pelo contrato de Cessão Financeira (Factoring) ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato;
 - b. Identificação da Entidade Financeira com quem se pretende celebrar o Contrato de Cessão Financeira ou qualquer outro contrato de cessão dos créditos que lhe advenham em virtude da execução do presente contrato;
 - c. Outra informação considerada pertinente e que deve vir explicita na solicitação.
4. O **Primeiro Outorgante** dispõe de 10 dias úteis, contados desde a data da receção da solicitação referida em 1., apresentada pelo **Segundo Outorgante**, para comunicar a esta a sua decisão por escrito. Findo o referido prazo, deve presumir-se o consentimento;
5. O **Primeiro Outorgante** só efetuará pagamentos à Entidade Financeira após verificada a situação contributiva e tributária, quer daquela, quer do **Segundo Outorgante**.

Cláusula 8.ª

Garantia e Assistência Técnica

Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o **Segundo Outorgante** compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao **Segundo Outorgante**.

Cláusula 9.ª

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o **Segundo Outorgante** pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. Ao **Primeiro Outorgante** compete tomar as medidas necessárias para



assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;

2. Pretende-se, tendo em vista as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre o **Primeiro Outorgante** e o **Segundo Outorgante**, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.

Cláusula 10.ª

Sigilo

O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o **Segundo Outorgante** tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do **Primeiro Outorgante**;
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo **Primeiro Outorgante**;
3. No caso em que o **Segundo Outorgante** seja autorizado pelo **Primeiro Outorgante** a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o **Segundo Outorgante** celebre com outras entidades por si subcontratadas;
4. O **Segundo Outorgante** obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:



- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante**, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o **Primeiro Outorgante** esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do **Primeiro Outorgante** contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - f. Prestar ao **Primeiro Outorgante** toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter o **Primeiro Outorgante** informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.
5. O **Segundo Outorgante** será responsável por qualquer prejuízo em que o **Primeiro Outorgante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato;
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao **Segundo Outorgante**, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o **Segundo Outorgante** e o referido colaborador



Cláusula 12.ª**Controlo e fiscalização**

1. O **Primeiro Outorgante** reserva-se no direito de fiscalizar o cumprimento das condições contratuais;
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula 13.ª**Sanções**

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas confere ao **Primeiro Outorgante** o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos que se seguem:
 - a. Pelo incumprimento dos níveis de serviço indicados nos pontos 1., 2. e 3. da cláusula 28 do presente Contrato é aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$P = V \times A / 365$$

Em que:

P = Penalidade;

V = Valor do serviço onde se verifique o incumprimento;

A = N.º de dias em que se verifique o incumprimento [dias úteis para os pontos 1. e 2. e dias de calendário, incluindo sábados, domingos e feriados para o ponto 3.]

- b. Pelo incumprimento dos níveis de serviço indicados nos pontos 4. e 5. cláusula 28 do presente Contrato é aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$P = V \times A / 365$$

Em que:

P = Penalidade;

V = Valor do serviço onde se verifique o incumprimento;

A = N.º de horas em atraso.

- c. Pelo incumprimento do nível de serviço previsto no ponto 4. da cláusula 28 do presente Contrato, é aplicada uma sanção de 25€ por cada dia em incumprimento;
 - d. Pelo incumprimento do nível de serviço previsto no ponto 5 da cláusula 28 do presente Contrato, é aplicada uma sanção de 50€ por cada dia em incumprimento;



- e. Pelo incumprimento do nível de serviço previsto no ponto 6. da cláusula 28 do presente Contrato, é aplicada uma sanção de 25€ por cada dia útil em incumprimento;
- f. Pelo incumprimento do ponto 7. da cláusula 28 do presente Contrato é aplicada uma sanção de 25€ por cada dia útil em incumprimento.

Cláusula 14.ª

Caução

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, é exigida a prestação de caução no valor de 187.048,55 € (cento e oitenta e sete mil e quarenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos), correspondente a 5% do valor contratual, através da Garantia Bancária n.º 00125-02-2420060, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A., em 05 de Dezembro de 2024, apensa ao presente Contrato e que dele faz parte integrante;
2. O **Primeiro Outorgante** pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo **Segundo Outorgante**, e na proporção do incumprimento verificado;
3. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do **Segundo Outorgante**, após validação pelo **Primeiro Outorgante** da conformidade dos bens e término dos serviços prestados promoverá a liberação da caução a que se refere o n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;



3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Cláusula 16.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi nomeado para gestor efetivo do presente contrato **Major ADMIL, NIM [REDACTED], Alexandre Cabrito Trindade** e para gestor suplente **Tenente-Coronel ADMIL, NIM [REDACTED], Tiago Miguel Marques Vilela Da Costa**;
2. Em caso de alteração ao Gestor do Contrato, será comunicado o novo Gestor do Contrato designado através de correio eletrónico, assumindo funções a partir da data de envio dessa comunicação.

Cláusula 17.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;
2. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Outorgante** indemniza-o de todas as despesas que em consequência aquele efetue e lhe sejam imputadas.

Cláusula 18.^a

Outros Encargos

Todas as despesas, derivadas da prestação de cauções, do eventual pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**.

Cláusula 19.^a

Comunicações e Notificações



1. No que concerne às notificações e comunicações entre as partes, e nos termos previstos no Caderno de Encargos, estas são efetuadas através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP);
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as notificações e comunicações podem também ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis;
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 15 dias;
3. Tratando-se de contratos com prazo de execução inferior ao prazo definido no ponto anterior, o prazo referido no ponto anterior reduz-se para 50% do prazo de execução contratual.

Cláusula 21.ª

Foro competente

1. O **Segundo Outorgante** declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento;
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente Contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.



Cláusula 23.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.

Cláusula 24.ª

Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após estarem verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:

1. A sua outorga;
2. A publicitação, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
3. A obtenção do visto ou declaração de conformidade por parte do Tribunal de Contas, conforme disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, publicada no DRE n.º 143 de 24 de julho, conjugado com o n.º 2 da Cláusula do presente contrato referente à Fiscalização Prévia.
4. A subsequente emissão do Pedido de Compra pela Direção de Aquisições do Comando da Logística, extinguindo-se com o cumprimento de todas as obrigações contratuais dele decorrentes.



PARTE II
Cláusulas Técnicas

Cláusula 25.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato, constituem-se como deveres do **Primeiro Outorgante**:

1. Solicitar os planos de viagem através de correio eletrónico, com a informação detalhado do destino, número de passageiros, duração da estadia, bem como todos os requisitos necessários ao **Segundo Outorgante** para apresentar as diversas propostas;
2. Analisar as propostas dos planos de viagem apresentadas e escolher o plano de voo e a estadia, caso seja aplicável;
3. Analisar as propostas de transporte e selecionar a que melhor cumpra com as necessidades;
4. Notificar o **Segundo Outorgante** para emitir os bilhetes e/ou vouchers para o plano de viagem selecionado pelo **Primeiro Outorgante**. Com esta notificação segue o número do compromisso que o **Segundo Outorgante** tem de colocar na fatura associada a este serviço.

Cláusula 26.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Contrato e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato incorre para o **Segundo Outorgante** as seguintes obrigações:

1. Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprio das melhores práticas;
2. Depois de selecionado o Plano de Voo pelo **Primeiro Outorgante**, o **Segundo Outorgante** tem um prazo de 4 (quatro) horas para proceder à emissão dos bilhetes e/ou vouchers. Caso o bilhete não seja emitido dentro do prazo, esta data/hora é vinculada para determinar o valor do preço unitário por milha a pagar pelo **Primeiro Outorgante**;
3. Indicar o gestor de acompanhamento do contrato e um substituto, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes à outorga do Contrato;



4. Apresentar cópia dos bilhetes de avião e documentos comprovativos dos demais serviços prestados (alojamentos e outros serviços complementares) sempre que solicitado pelo **Primeiro Outorgante**;
5. Sempre que solicitado pelo **Primeiro Outorgante** efetuar uma pré-reserva de um serviço sem qualquer custo, devendo indicar cumulativamente a validade dessa pré-reserva;
6. Sempre que solicitado pelo **Primeiro Outorgante** efetuar reservas de grupo, de viagens e alojamentos, deve, o **Segundo Outorgante** indicar a percentagem de desconto obtidas;
7. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução contratual;
8. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao **Primeiro Outorgante**, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o **Primeiro Outorgante**;
9. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Contrato;
10. Comunicar ao **Primeiro Outorgante** qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, particularmente, a denominação social, os representantes legais, a situação jurídica ou comercial do **Segundo Outorgante**;
11. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
12. Estar acreditado pela *International Air Transport Association* (IATA) ou autorizado a utilizar a acreditação legal de outrem;
13. Ser subscritor do *Global Distribution System* (GDS) ou encontrar-se autorizado a utilizar a subscrição legal de outrem;
14. Manter o registo válido no Registo Nacional de Agentes de Viagens e Turismo (RNAVT);
15. A obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula 27.^a

Acompanhamento e Monitorização da Execução do Contrato

1. Os serviços serão executados mediante a requisição do **Primeiro Outorgante**;



2. O **Primeiro Outorgante** reserva-se no direito de consultar outras agências de viagens, operadores e/ou unidades hoteleiras, obrigando-se o **Segundo Outorgante** a acompanhar o preço mais baixo, desde que reunidas as mesmas especificações e condições do serviço requerido;
3. O **Primeiro Outorgante**, ao abrigo do direito de consulta, pode consultar outras agências de viagens, operadores e/ou unidades hoteleiras, podendo ainda apresentar ao **Segundo Outorgante** outras alternativas que se afigurem mais vantajosas;
4. Nas situações referidas nos pontos 2. e 3. anteriores, e caso o **Segundo Outorgante** não possa acompanhar a alternativa ou melhorá-la, assiste ao **Primeiro Outorgante** o direito de optar pela solução mais vantajosa, mesmo que apresentada por prestadores de serviço diferente do **Segundo Outorgante**;
5. Ao gestor de acompanhamento do contrato compete:
 - a. Acompanhar a execução do mesmo;
 - b. Definir a política de viagens, de alojamento e outros serviços complementares;
 - c. Assegurar o acompanhamento contínuo da qualidade do serviço.
6. O **Segundo Outorgante** está obrigado à emissão de relatórios de faturação mensais, em formato Excel, ou equivalente, de modo a que o **Primeiro Outorgante** possa monitorizar a faturação detalhada, permitindo filtros simultâneos de análise de consumo;
7. O **Segundo Outorgante** está ainda obrigado à emissão de relatórios de níveis de serviço mensais, com a avaliação do cumprimento dos mesmos, eventuais incumprimentos e respetivas justificações, com as referências desejadas pelo **Primeiro Outorgante**;
8. Os relatórios referidos nos números anteriores devem ser remetidos ao **Primeiro Outorgante**, para o endereço eletrónico cmdlog.da.transporte@exercito.pt, com a informação mensal até ao 5.º dia útil subsequente ao final de cada mês do contrato.

Cláusula 28.^a

Serviços de Viagens, Alojamento, Aluguer de Viaturas e Outros Serviços Complementares

Os serviços de viagens, alojamento, aluguer de viaturas e outros serviços complementares a prestar são os seguintes:

1. Transporte Aéreo:

- a. Pesquisa e disponibilização de informação sobre os vários planos de voo (apresentação de pelo menos três opções, se disponíveis no mercado), aplicáveis a cada deslocação;



- b. Apresentação de opção de voo direto, nos trajetos indicados na Minuta da Proposta nos quadros 1, 2, 3 e 4, não eventualidade de não existir apresentar com uma escala para voos europeus;
- c. Apresentação de opção de voo diretos, preferencialmente, nos trajetos indicados na Minuta da Proposta no quadro 5, contudo devido as longas distâncias serão aceites planos de voos até 2 (duas) escala para os restantes voos;
- d. Reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- e. Apresentação de opções de *low-cost* sempre que estas estejam disponíveis;
- f. Emissão de bilhetes eletrónicos e envio para o **Primeiro Outorgante** através de correio eletrónico;
- g. Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito através de correio eletrónico, de forma a que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;
- h. Proceder à reserva de excesso de bagagem, bagagem extra, alteração e cancelamento de viagens quando necessário;
- i. Todas as viagens solicitadas pelo **Primeiro Outorgante** incluem 1 (uma) bagagem de porão para todos os itinerários equacionados na Minuta da Proposta nos quadros 1, 2, 3 e 4, nos casos em que as companhias aéreas oferecem mais que uma bagagem e/ou mais peso a transportar, o **Segundo Outorgante** não poderá cobrar esta oferta ao **Primeiro Outorgante**;
- j. Todas as viagens solicitadas pelo **Primeiro Outorgante** incluem 3 (três) bagagens de porão, para todos os itinerários indicados na Minuta da Proposta no quadro 5;
- k. Nos casos em que se apliquem o Decreto-Lei nº 41/2015, de 24 de março e o Decreto-Lei nº 134/2015, de 24 de Julho, tendo sido alterado pela Lei n.º 105/2019 de 6 de setembro, tal obriga o **Segundo Outorgante** a colocar no discriminativo da fatura os dados definidos nos respetivos Decretos-Lei;
- l. O valor referente à bagagem extra de porão e/ou excesso de bagagem, do qual se excetua as bagagens indicadas nas alíneas i. e j. do presente ponto, será cobrado ao **Primeiro Outorgante** pelo mesmo valor que consta nos preçários das companhias aéreas (em euros) enviando essa informação ao **Primeiro Outorgante** para que seja possível comprovar esses valores;
- m. Será cobrado ao **Primeiro Outorgante**, pelo mesmo valor que consta nos preçários das companhias aéreas (em euros) o valor referente a bagagens fora de formato e bagagens de carga;
- n. O **Segundo Outorgante** pode sugerir planos de voo alternativos, no entanto estes só podem ser formalizados mediante autorização da Primeiro Outorgante;



- o. Quando solicitado pelo **Primeiro Outorgante** cabe ao **Segundo Outorgante** reservar os “*Transfers*” - entre o terminal aéreo e o hotel;
- p. Quando solicitado pelo **Primeiro Outorgante** cabe ao **Segundo Outorgante** disponibilizar a planta do avião para proceder à escolha do lugar. O valor referente à escolha do lugar será cobrado ao **Primeiro Outorgante** pelo mesmo valor que consta nos preçários das companhias aéreas (em euros) enviando essa informação ao **Primeiro Outorgante** para que seja possível comprovar esses valores;
- q. Quando aplicável, disponibilização de informação sobre os custos associados a eventuais cancelamentos ou reemissões da reserva;
- r. Quando aplicável, realizar o serviço de pedido de Vistos em nome do “viajante”;
- s. A medição das milhas é feita pelo **Segundo Outorgante** realizando uma medição direta entre o aeroporto de partida (origem da viagem) e o aeroporto de chegada (destino da viagem) sem contemplar o percurso nos aeroportos de escala. As medições entre o destino e a origem é com recurso à página web <http://pt.thetimenow.com/distance-calculator.php>;
- t. “*TARIFA EXÉRCITO*” - Tarifa previamente acordada pelo **Primeiro Outorgante** ou pela Entidade Organizadora do Evento, independente dos preços apresentados pelo **Segundo Outorgante**. Sempre que para um determinado evento já estejam negociadas as condições de reserva e preço, o **Segundo Outorgante** respeitará essa reserva e o preço definido cobrando unicamente ao **Primeiro Outorgante** a respetiva taxa de serviço de emissão, se aplicável.

2. Alojamento:

Caberá ao **Segundo Outorgante** no que respeita à aquisição pelo **Primeiro Outorgante** de serviços de alojamento:

- a. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as opções de alojamentos (apresentação de pelo menos três opções, se disponíveis no mercado), aplicáveis a cada deslocação;
- b. Quarto individual com casa de banho, de tipologia standard, com todas as taxas incluídas e sem qualquer custo para o utilizador;
- c. Todas as propostas apresentadas devem incluir pequeno-almoço;
- d. Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento, preferencialmente 3 estrelas, ou de outra tipologia quando solicitada pelo **Primeiro Outorgante**;
- e. Reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;
- f. Emissão e envio para ao **Primeiro Outorgante** de vouchers eletrónicos, sempre que seja possível;



- g. Disponibilização de informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva) por escrito através de correio eletrónico, por forma a que o **Primeiro Outorgante** possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado;
- h. Quando solicitado pelo **Primeiro Outorgante** cabe ao **Segundo Outorgante** proceder à reserva do “late check-out”. O valor referente ao “late check-out” será cobrado ao **Primeiro Outorgante** pelo mesmo valor que consta nos preçários dos estabelecimentos hoteleiros (em euros) enviando essa informação ao **Primeiro Outorgante** para que seja possível comprovar esses valores;
- i. Disponibilização de informação sobre a data e hora a partir da qual a reserva tem custos de cancelamento;
- j. Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização do **Primeiro Outorgante**;
- k. “*TARIFA EXÉRCITO*” - Tarifa previamente acordada pelo **Primeiro Outorgante** ou pela Entidade Organizadora do Evento, independente dos preços apresentados pelo **Segundo Outorgante**. Sempre que para um determinado evento já estejam negociadas as condições de reserva e preço, o **Segundo Outorgante** respeitará essa reserva e o preço definido cobrando unicamente ao **Primeiro Outorgante** a respetiva taxa de serviço de emissão, se aplicável.

3. Aluguer de Viaturas:

Caberá ao **Segundo Outorgante** no que respeita à aquisição pelo **Primeiro Outorgante** de serviços de Aluguer de Viaturas:

- a. Pesquisa e disponibilização de informação sobre a viatura aplicável a cada deslocação;
- b. Reserva e emissão de vouchers de aluguer de viaturas em território nacional e internacional, com uma característica mínima de viatura de 5 passageiros com capacidade para 2 (duas) bagagens de porão, 2 condutores, em regime de *Full Credit* sem qualquer custo para o(s) condutor(es) como depósitos e/ou seguros, quando aplicável. Caso exista a necessidade por parte do **Primeiro Outorgante** de alterar a tipologia da viatura ou outras das características indicadas, as restantes condições mantêm-se;
- c. Emissão e envio para o **Primeiro Outorgante** de vouchers eletrónicos sempre que seja possível;
- d. Disponibilização de informação sobre o aluguer (incluindo a confirmação da reserva) por escrito através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar todos os dados do aluguer de acordo com o solicitado.

4. Outros Serviços Complementares:



- a. Devido à complexidade de cada plano de viagem, pode ainda ser necessário o recurso a serviços que não foram contemplados nos pontos anteriores tais como, a emissão de bilhetes de transportes rodoviários e/ou ferroviários e/ou marítimos, *transfers*, tratamento e expedição de bagagens fora de formato (p.e., espadas militares, estandartes militares, instrumentos musicais, entre outros), serviços de assistência nos aeroportos e serviços conexos, vistos e/ou entrega de documentação, eventuais alterações e cancelamentos, reserva de refeições, serviços de lavanderia, aluguer de outro tipologia de viaturas, entre outros serviços necessários à boa execução do objeto do presente procedimento;
- b. Quando estes serviços ocorrerem, o **Segundo Outorgante** cobra ao **Primeiro Outorgante** o valor tabelado pelo prestador de serviços (devidamente comprovado) ao qual acrescerá o montante correspondente à Taxa de Serviço ACE, se aplicável.

Cláusula 29.ª

Taxa de Serviço ACE

A Taxa de Serviço ACE é o valor a ser cobrado, se aplicável, quando ocorrem as seguintes situações:

1. Alteração ou Cancelamento de Transporte Aéreo/Alojamento/Aluguer de Viaturas/Outros Serviços Complementares/TARIFA EXÉRCITO. Na eventualidade de haver duas ou mais reservas para a mesma Requisição de Serviço, esta taxa somente poderá ser cobrada uma única vez;
2. Emissão de TARIFA EXÉRCITO. Na eventualidade de haver duas ou mais reservas para a mesma Requisição de Serviço, esta taxa somente poderá ser cobrada uma única vez.
3. Emissão de TARIFA GRUPO. Na eventualidade de o **Primeiro Outorgante** solicitar a emissão de passagens aéreas ou reservas de alojamento para 10 ou mais elementos, terá de aplicada um desconto sob os valores unitários apresentados. O **Primeiro Outorgante** terá de informar a indicação nominal dos elementos do grupo com uma antecedência mínima de 15 dias
4. Quando haja necessidade de alteração ou cancelamento dos vouchers já emitidos e enviados ao **Primeiro Outorgante**, o **Segundo Outorgante** poderá cobrar uma taxa de serviço não superior ao valor apresentado na tabela infra:



Taxa de Serviço ACE	Preço Base (por Requisição de Serviço)			
	Transporte Aéreo	Alojamento	Aluguer de Viaturas	Outros Serviços Complementares
Alteração/Cancelamento	0,00€			

5. Quando o **Primeiro Outorgante** já possuir uma pré-reserva de alojamento e/ou viagem, doravante designada por TARIFA EXÉRCITO, cabe ao **Segundo Outorgante** efetivar essa reserva, não podendo cobrar um valor superior ao valor da tabela infra

Taxa de Serviço ACE	Preço Base (por Requisição de Serviço)
	TARIFA EXÉRCITO
Emissão	0,00€

Cláusula 30.^a

Níveis de Serviço

O **Segundo Outorgante** deverá assegurar os níveis de serviço em relação aos serviços identificados nas cláusulas 26.º e 27.º do presente contrato, nos termos definidos nos números seguintes:

1. Garantir atendimento presencial e telefónico todos os dias úteis das 9h às 19h;
2. Garantir apoio, telefónico e por correio eletrónico, de assistência em viagem 24 horas/365 dias, a todos os utilizadores em viagem do **Primeiro Outorgante**, com competência e poderes para apoio, assistência, marcação, remarcação, alteração e/ou anulação de algum serviço;
3. Assegurar que os gestores de acompanhamento do contrato ou o seu substituto, possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços;
4. Garantir atendimento por correio eletrónico todos os dias úteis das 9h às 19h, assegurando um tempo máximo de 6 horas para resposta aos Pedidos de Serviços e respetivos planos de viagem por correio eletrónico, na eventualidade de ser enviada uma requisição de serviço fora do timing indicado, o prazo começa a contar no dia útil seguinte;
5. Em casos de urgência, garantir o prazo máximo de 2 (duas) horas para resposta aos Pedidos de Serviços e respetivos planos de viagem efetuados pelo **Primeiro Outorgante**;



6. Garantir a apresentação dos relatórios no prazo estipulado da cláusula 25 do presente Contrato;
Garantir a resposta às reclamações e sugestões em prazo inferior a 5 (cinco) dias de calendário

Cláusula 31.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de 19/11/2024 do **Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre-General**;
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 19/11/2024 do **Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre-General**;
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de **3.740.971,00 € (três milhões, setecentos e quarenta mil novecentos e setenta e um de euros) s/IVA**;
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de inscritas no Plano Missões ao Estrangeiro e movimentações ao abrigo do Regulamento da Administração dos Transportes das Forças Armadas em Tempo de Paz, Classificação Económica: **D.02.02.13 - Deslocações e estadas**;
6. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas;
7. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas;
8. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**;
9. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 25 (vinte e cinco) páginas, assinada pelas partes contratantes e leva apensa a proposta do **Segundo Outorgante**;



10. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do **Primeiro Outorgante** e pelo representante do **Segundo Outorgante**;

11. O presente contrato foi suportado pelos compromissos n.º **4024703732** e **4024703733**.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ANTÓNIO JOSÉ RUIVO GRILO
Diretor da Direção de Aquisições
Exército Português
Data: 06-12-2024 15:21:34

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado de
forma digital por
PAULO CESAR
DE OLIVEIRA
RAMOS
Dados:
2024.12.06
11:42:38 Z

